

DECRETO N.º 1:692

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que das verbas inscritas no capítulo 11.º, artigos 49.º, 50.º e 51.º, do orçamento de 1914-1915, sob as rubricas «Salários aos informadores louvados», «Rectificação, renovação e encadernação de matrizes», «Remunerações a participantes ou informadores», «Remunerações pela apreensão de armas ou munições», «Remuneração pela anulação de conhecimentos julgados em falhas», e «Despesas diversas de serviço de contribuições», sejam transferidos, respectivamente, 600\$, 2.000\$, 1.500\$, 400\$, 500\$ e 1.500\$, no total de 6.500\$, para as rubricas «Ajudas de custo» e «Despesas de transporte», do artigo 47.º do mesmo capítulo, sendo 4.500\$ para a primeira, e 2.000\$ para a segunda, pela seguinte forma:

Para «Ajudas de custo»:

Do artigo 49.º:

Salários aos informadores louvados	600\$
--	-------

Do artigo 50.º:

Remunerações a participantes ou informadores	1.500\$
--	---------

Do artigo 51.º:

Remunerações pela apreensão de armas ou munições.	400\$	
Remuneração pela anulação de conhecimentos julgados em falhas	500\$	
Despesas diversas do serviço de contribuições	1.500\$	4.500\$

Para «Despesas de transporte»:

Do artigo 50.º:

Rectificação, renovação e encadernação de matrizes	2.000\$
	6.500\$

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interiorino da Marinha, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 26, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 401

Sendo necessário, para que possa dar-se perfeita execução à lei n.º 296, de 22 de Janeiro do corrente ano, sobre o limite das horas de trabalho na indústria, que os chefes dos estabelecimentos industriais cumpram o que foi determinado no artigo 18.º da mesma lei: manda o Governo da República Portuguesa que os governadores civis dos distritos administrativos deem às autoridades

suas subordinadas as ordens necessárias para que, aos inspectores de trabalho, sejam enviados os horários de trabalho que estiverem em vigor em todos os estabelecimentos industriais abrangidos pelo artigo 3.º da dita lei.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Junho de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro.*

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 1:693

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que nos últimos anos grassaram no concelho da Moita, doenças que muito ali tem prejudicado a exploração económica das culturas hortícolas;

Considerando que se torna necessário estudar devidamente aquelas doenças por forma a poderem ser debeladas com êxito;

Considerando que é ainda conveniente promover a selecção de batatas para semente, de modo a evitar a sua importação anual do estrangeiro;

Havendo a Câmara Municipal do concelho da Moita posto à disposição do Governo 1^h,4954 de terreno no Juncal do mesmo concelho para estabelecimento dum posto agrário;

Considerando que, em harmonia do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços no referido terreno;

Considerando que a acção dum posto agrário, que consiga levar as culturas hortícolas a um alto grau de prosperidade naquele concelho, dever-se há também fazer sentir benéficamente nos concelhos limítrofes, onde as culturas hortícolas assumem também grande importância, visto a sua proximidade dum grande centro de consumo como Lisboa;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e.

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hoi por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no concelho da Moita no terreno no Juncal cedido ao Governo para tal fim pela respectiva Câmara Municipal.

§ único. Este terreno voltará à posse da referida Câmara Municipal logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Moita e será destinado a horticultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços nos terrenos a que aludo o artigo 1.º serão liquidadas pela verba de 15\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento no ano económico corrente, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Moita.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:694

Atendendo ao disposto nos artigos 36.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Junho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos pos-

tos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que devem ficar grandemente beneficiados os terrenos da bacia hidrográfica do Sorraia com os trabalhos de hidráulica agrícola a que ali se está procedendo;

Considerando que muito convém que a agricultura daquella região se encontre devidamente preparada, quando se concluir aquelle valioso melhoramento agrícola para saber utilizar economicamente, em culturas arvenses, pratenses e hortícolas, a água que puder dispor;

Considerando que já no ano económico de 1913-1914 procedeu a Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, com bom êxito, a ensaios culturais de plantas arvenses por meio de irrigação, em uma parcela de três hectares de terreno da propriedade denominada Monte da Barca, no sítio do Vale do Cepo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Coruche, distrito de Santarém;

Atendendo à deliberação tomada pelo Conselho Técnico Agrícola da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, no sentido de serem renovados os ensaios culturais já iniciados, tomando-se para tanto de arrendamento o terreno onde foram executados os mesmos ensaios, a fim de se não inutilizarem os trabalhos feitos;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º, da lei n.º 26, já se realizaram, durante o corrente ano económico, serviços no referido terreno;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o presente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$, destinada ao pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na parcela de terreno tomada de arrendamento para esse fim, e que faz parte da propriedade denominada Monte da Barca, no sítio do Vale do Cepo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Coruche, distrito de Santarém.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário de Coruche, e será destinado a culturas arvenses, pratenses e hortícolas de regadio.

Art. 3.º As despesas já realizadas, em serviços e materiais, no terreno de que trata o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento no corrente ano económico, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário de Coruche.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:695

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada por decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que muito convém auxiliar eficazmente a exploração pomícola no Fundão, a fim de contribuir para o progresso de tam importante ramo agrícola naquella região;

Havendo a Câmara Municipal do concelho do Fundão oferecido ao Governo, para instalação dum posto agrário, o prédio denominado «O Convento de Santo Antó-

nio ou do Seixo», que para esse fim tomou de arrendamento;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 130.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras na referida propriedade;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no concelho do Fundão, na propriedade denominada «Convento de Santo António ou do Seixo», tomado de arrendamento e cedido ao Governo para esse fim pela Câmara Municipal do mesmo concelho.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário do Fundão, e será destinado a pomicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas pela Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, em serviços, materiais e obras, na propriedade de que trata o artigo 1.º deste decreto, serão liquidadas pela verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente ano económico, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário do Fundão.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:696

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que se torna necessário promover o aperfeiçoamento da pomicultura na Circunscrição do Centro, em regra tam descuidada, quer em relação a selecção de plantas, amanho do solo, adubações, podas, extinção de parasitas vegetais e animais, quer à colheita, conservação, acondicionamento, preparação, secagem e apresentação de frutos;

Considerando que Leiria está situada na sub-provincia climática portuguesa ocidental, ou cismontana tam própria para a exploração pomícola, como o atestam Alcobça, Caldas da Rainha, Reguengo Grande, já celebres pelas suas frutas;

Havendo a Câmara Municipal de Leiria resolvido ceder 9.221:000 metros quadrados de terreno na cerca do Paço do Bispo, pelo prazo de dez anos, renovável pelo tempo necessário, para instalação dum posto agrário especializado em pomicultura;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras no referido terreno;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, materiais e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no terreno da